

Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.
CNPJ/MF Nº 52.890.908/0001-11
Registro CVM Nº 1.112

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 2ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 11 DE MAIO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 11 de maio de 2026, às 10:30, de forma exclusivamente digital, foi realizada através de vídeo conferência, inclusive para fins de voto, por meio de sistema eletrônico denominado “*Microsoft Teams*”, administrado pela Artesanal Securitizadora de Créditos S.A. (“Securitizadora”), sendo certo que o link de acesso à reunião pôde ser disponibilizado por correio eletrônico aos Titulares de CRI que tivessem solicitado para a Securitizadora ou para a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”).

PRESENÇA: Presentes os representantes (i) da Securitizadora, e (ii) do Agente Fiduciário.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado em 10 de abril de 2026, no site da Securitizadora e Fundos.net, conforme disposto na cláusula 13.1 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A. lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela JRM Administradora de Imóveis Ltda.” (“Termo de Securitização” e “Editais de Convocação”).

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do auditor independente, referentes ao exercício social encerrado em 2025, apresentadas pela Securitizadora e disponibilizadas em seu website, as quais foram emitidas sem opinião modificada.

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO: Uma vez que na data de 30 de abril de 2026, onde não houve quórum mínimo para instalar a AEI, restando designada nova data para para 11 de maio de 2026, conforme o Edital de Convocação, e tendo em vista que em ambas as convocações desta AEI não houve o comparecimento de investidores suficientes para instalação da mesma, **consideram-se aprovadas automaticamente as demonstrações financeiras auditadas do patrimônio separado apresentadas pela Securitizadora, referentes ao exercício social encerrado em 2025, em virtude da inexistência de ressalvas, conforme art. art. 25, §2º, Resolução 60 da CVM.**

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.